



## CONTRATO DE ADESÃO PARA A PRORROGAÇÃO DE PERMISSÕES E DE AUTORIZAÇÕES

**PUBLICADO**  
 Em. 25/06/98

**CONTRATO DE ADESÃO N.º 014/98 PARA A  
 PRORROGAÇÃO DE PERMISSÕES E DE  
 AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇOS DE  
 TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
 INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS,  
 LAVRADO PELO DEPARTAMENTO DE  
 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO  
 DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ DAS  
 LINHAS E SERVIÇOS CONSTANTES DO  
 ANEXO I**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Junho, do ano de 1998, na sede do **Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ**, situada na Rua São José, n.º 35 – 15.º andar, nesta Cidade, presentes: 1) essa Autarquia criada pela Lei n.º 1221/87, doravante denominada **PODER PERMITENTE**, neste ato representado por Seu Presidente, LUIZ ARMANDO DE MATTOS e 2) a empresa **VIAÇÃO NORMANDY DO TRIÂNGULO LTDA.**, com sede na Rua Barreiros, n.º 21, Bonsucesso, inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.633.926/0001-73, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, representada neste ato por JACOB BARATA FILHO, na qualidade de representante legal, na forma de seus atos constitutivos, Identidade n.º 02654554-1, emitida pelo IFP, e por força de Lei n.º 2831, de 13 de novembro de 1997, publicada em 14 de novembro do mesmo ano, no Diário Oficial do mesmo Estado, e conforme o decidido no Processo Administrativo n.º E-10/130.518/98, assinam perante as testemunhas a seguir nomeadas, o presente Contrato de Adesão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A prestação de serviços, objeto do presente Contrato de Adesão, reger-se-á pelas normas da Lei n.º 2831/97, pela Lei n.º 8666/93, pelos Decretos n.ºs. 3893/81, 22637/96 e 22490/96, que disciplinam os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros neste Estado, e demais normas complementares, pelo Contrato de Adesão de Obrigação pertinente às Permissões e Autorizações em vigor das linhas e serviços constantes do Anexo I, parte integrante e complementar desta avença, pelas condições deste Contrato de Adesão e demais condições aplicáveis.



**CLÁUSULA SEGUNDA:** Consoante os Termos de Obrigação e demais atos administrativos, foi delegada pelo PODER PERMITENTE à PERMISSIONÁRIA a execução dos serviços descritos no Anexo I, sendo que, por força da Lei n.º 2831/97, essa delegação fica mantida pelo prazo previsto neste Contrato de Adesão, encontrando-se em pleno vigor.

### **DA REMUNERAÇÃO E DO CUSTO TARIFÁRIO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os serviços ora mantidos serão remunerados pela tarifa que assegure o equilíbrio econômico-financeiro da operação.

§ 1.º - A base de cálculo econômico da tarifa corresponderá à estrutura composta pelos custos variáveis (combustíveis, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios), pelos custos fixos (depreciação, remuneração do capital, despesas administrativas e pessoal empregado ) e pelos custos de tributos e tarifas e preços incidentes.

§ 2.º - Observar-se-á o método de determinação da tarifa, de acordo com o Anexo II.

§ 3.º - As tarifas dos serviços, objeto do presente Contrato de Adesão, são as definidas no Anexo I.

### **DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO**

**CLÁUSULA QUARTA:** As tarifas dos serviços serão reajustadas, segundo a periodicidade prevista em lei, podendo ser revistas, no entanto, a qualquer tempo, nos termos do § 5.º, do art. 65, da Lei n.º 8666/93, com suas alterações c/c o art. 10, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 2831/97.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

**CLÁUSULA QUINTA:** Pelo presente Contrato de Adesão, a PERMISSIONÁRIA obriga-se à:

I – manter a execução dos serviços já delegados;



II – prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato de Adesão e nas normas técnicas regulamentares;

III – manter o inventário e o registro dos bens utilizados na prestação do serviço;

IV – prestar contas da gestão do serviço ao PODER PERMITENTE, nos Termos regulamentares;

V – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e Cláusulas deste Contrato de Adesão;

VI – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VII – submeter os veículos a vistoria periódica conforme a legislação em vigor;

VIII – manter durante o prazo de vigência do presente Contrato de Adesão qualificação compatível com o exercício de prestação do serviço;

IX – observar as normas relativas às características dos veículos;

X – efetuar a substituição dos veículos quando atingirem o tempo limite de vida útil, conforme determinado pelo Regulamento;

XI – cobrar o preço da passagem de acordo com o valor fixado ou o posteriormente determinado pelo PODER PERMITENTE.

§ 1.º - Qualquer alteração societária da empresa PERMISSIONÁRIA deverá ser comunicada previamente ao PODER PERMITENTE.

§ 2.º - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela PERMISSIONÁRIA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o outorgante.

#### **DOS ENCARGOS DO PODER PERMITENTE**

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelo presente Contrato de Adesão, o PODER PERMITENTE obriga-se à:

Rua São José, 35 - 15.º andar - Centro - CEP 20010-020 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Tel.: 240-9100



I – regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado;

II – aplicar as penalidades regulamentares e as previstas no presente Contrato de Adesão;

III – extinguir a permissão, nos casos previstos neste Contrato de Adesão e Regulamento do Serviço;

IV – autorizar reajustes e proceder a revisão das tarifas e autorizar seu reajustamento, nos termos da legislação pertinente;

V – fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as Cláusulas do presente Contrato de Adesão;

VI – zelar pela boa qualidade do serviço; receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

VII – estimular o aumento da qualidade; a preservação do meio ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço; e

VIII – garantir a plena execução da permissão.

Parágrafo Único - Em face do estabelecido no art. 71, da Lei n.º 8666/93, deverá apresentar a PERMISSONÁRIA, sempre que solicitada, a comprovação de quitação dos encargos previdenciários da mão-de-obra alocada à execução dos serviços permitidos.

### DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Extingue-se a PERMISSÃO por:

I – advento do termo do presente Contrato de Adesão;

II – encampação;

III – caducidade ou rescisão;

IV – desistência da exploração do serviço, parcial ou totalmente, mediante notificação escrita ao PODER PERMITENTE, obrigando-se a PERMISSONÁRIA a cumprir integralmente as Cláusulas da Permissão pelo período de 6 (seis) meses, após a referida notificação;

V – anulação; e



## VI – falência ou extinção da PERMISSIONÁRIA.

§ 1.º - Incorrerá em pena de caducidade ou rescisão a PERMISSIONÁRIA ao descumprir Cláusula do presente Contrato de Adesão, disposições legais previstas nos incisos do § 1 do art. 43 da Lei nº 2.831/97, ou regulamentares concernentes à prestação do serviço, que paralisar o serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.

§ 2.º - A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da PERMISSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3.º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à PERMISSIONÁRIA os descumprimentos referidos no § 1.º desta Cláusula, dando-se-lhe um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para corrigir as falhas e transgressões que lhe forem apontadas e para enquadramento, podendo ser prorrogado, por uma vez, se necessário.

§ 4.º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do PODER PERMITENTE.

§ 5.º - declarada a caducidade, não resultará para o PODER PERMITENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da PERMISSIONÁRIA.

## DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA:** A PERMISSIONÁRIA será responsável, direta e exclusivamente, pelos prejuízos que causar ao PODER PERMITENTE ou a terceiros na execução dos serviços, não podendo imputar ao PODER PERMITENTE qualquer responsabilidade ou solidariedade pela prática de tais atos.

**CLÁUSULA NONA:** A infração às determinações contidas neste Contrato de Adesão e na legislação que o disciplina, sujeitará a PERMISSIONÁRIA as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;



III – lacre;

IV – suspensão da permissão para execução do serviço;

V – retenção do veículo;

VI – caducidade da permissão.

§ 1.º - As sanções previstas nos incisos IV, V e VI poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 2.º - As Sanções, estabelecidas nos incisos IV, V VI desta Cláusula, são de competência exclusiva do Presidente do PODER PERMITENTE, facultada a defesa da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após o decurso do prazo consignado.

§ 3.º - As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III, desta Cláusula, são aplicadas pela Diretoria Técnica Operacional (DTO) do PODER PERMITENTE.

### DOS RECURSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Dos atos da Administração caberão os seguintes recursos:

I – a impugnação contra a aplicação das penalidades, previstas nos incisos I, II, III e V, da Cláusula Nona, será endereçada ao PODER PERMITENTE e decidida pela Comissão Permanente de Recursos de Inspeções do DETRO/RJ;

II – a impugnação contra a aplicação das demais penalidades previstas nos inciso IV e VI, da Cláusula Nona, será endereçada e decidida pelo Presidente do PODER PERMITENTE; e

III – contra a decisão proferida pela autoridade, referida no inciso II acima, caberá recurso, a ser examinado pelo Secretário Estadual de Transportes.

§ 1.º - O prazo das impugnações, previstas nos incisos I e II, desta Cláusula, será de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência inegável do fato.

§ 2.º - O prazo para a interposição dos recursos, previsto no inciso III desta Cláusula, bem como os seus efeitos serão regulados pelo Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto n.º 3893/81, com suas alterações.



### DO PRAZO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato de Adesão de Prorrogação de Permissão de Serviço é outorgado pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável pelo mesmo período, desde que a PERMISSONÁRIA esteja executando o serviço de forma satisfatória.

### DA TRANSFERÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A PERMISSONÁRIA poderá transferir a Permissão a terceiros, no todo ou em parte, bem como alterar o seu controle societário, desde de que haja prévia e expressa anuência do PODER PERMITENTE, observando-se, para tanto, as exigências contidas no parágrafo único do art. 32 da Lei nº 2.831/97.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Ficam ratificadas, através do presente Contrato de Adesão, todas as condições estipuladas no ato de permissão que ora se prorroga, no que se incluem os encargos e penalidades até a presente data estipulados, permanecendo em vigor todas as suas demais Cláusulas que não contrariem as constantes deste Contrato de Adesão.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para a solução judicial das demandas relativas ao presente, não resolvidas amigavelmente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O PODER PERMITENTE fará publicar, às expensas da PERMISSONÁRIA, o extrato deste Contrato de Adesão, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.




E por estarem assim acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produza os seus regulares e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1998

PODER PERMITENTE

:   
 LUIZ ARMANDO DE MATTOS - PRESIDENTE

PERMISSIONÁRIA

:   
 VIÇÃO NORMANDY DO TRIÂNGULO LTDA.

TESTEMUNHAS:

  
 JOSÉ ADÃO  
 Diretor - DTO  
 Mat. nº 34/00491 - DETRO/RJ

  
 PEDRO LUIZ HEFFER CANTISANO  
 Chefe de Gabinete  
 Mat. nº 34/00519-DETRORJ.







## CONTRATO DE ADESÃO PARA A PRORROGAÇÃO DE PERMISSÕES E DE AUTORIZAÇÕES

PUBLICADO  
Em, 09/07/98

CONTRATO DE ADESÃO N ° 015/98 PARA A PRORROGAÇÃO DE PERMISSÕES E DE AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, LAVRADO PELO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ DAS LINHAS E SERVIÇOS CONSTANTES DO ANEXO I

Aos 08 (oito) dias do mês de Julho, do ano de 1998, na sede do **Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ**, situada na Rua São José, n.º 35 – 15.º andar, nesta Cidade, presentes: 1) essa Autarquia criada pela Lei n.º 1221/87, doravante denominada **PODER PERMITENTE**, neste ato representado por Seu Presidente, LUIZ ARMANDO DE MATTOS e 2) a empresa COESA TRANSPORTES LTDA. , com sede na Estrada das Palmeiras, n.º 151, São Gonçalo, inscrita no CGC/MF sob o n.º 42.285.148/0001-60, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, representada neste ato por ALOISIO RIBEIRO ALENCAR ROSA, na qualidade de representante legal, na forma de seus atos constitutivos, Identidade n.º 03510463-7, emitida pelo IFP , e por força de Lei n.º 2831, de 13 de novembro de 1997, publicada em 14 de novembro do mesmo ano, no Diário Oficial do mesmo Estado, e conforme o decidido no Processo Administrativo n.º E-10/130.536/98, assinam perante as testemunhas a seguir nomeadas, o presente Contrato de Adesão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A prestação de serviços, objeto do presente Contrato de Adesão, reger-se-á pelas normas da Lei n.º 2831/97, pela Lei n.º 8666/93, pelos Decretos n.ºs. 3893/81, 22637/96 e 22490/96, que disciplinam os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros neste Estado, e demais normas complementares, pelo Contrato de Adesão de Obrigação pertinente às Permissões e Autorizações em vigor das linhas e serviços constantes do Anexo I, parte integrante e complementar desta avença, pelas condições deste Contrato de Adesão e demais condições aplicáveis.



**CLÁUSULA SEGUNDA:** Consoante os Termos de Obrigação e demais atos administrativos, foi delegada pelo PODER PERMITENTE à PERMISSIONÁRIA a execução dos serviços descritos no Anexo I, sendo que, por força da Lei n.º 2831/97, essa delegação fica mantida pelo prazo previsto neste Contrato de Adesão, encontrando-se em pleno vigor.

### DA REMUNERAÇÃO E DO CUSTO TARIFÁRIO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os serviços ora mantidos serão remunerados pela tarifa que assegure o equilíbrio econômico-financeiro da operação.

§ 1.º - A base de cálculo econômico da tarifa corresponderá à estrutura composta pelos custos variáveis (combustíveis, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios), pelos custos fixos (depreciação, remuneração do capital, despesas administrativas e pessoal empregado) e pelos custos de tributos e tarifas e preços incidentes.

§ 2.º - Observar-se-á o método de determinação da tarifa, de acordo com o Anexo II.

§ 3.º - As tarifas dos serviços, objeto do presente Contrato de Adesão, são as definidas no Anexo I.

### DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO

**CLÁUSULA QUARTA:** As tarifas dos serviços serão reajustadas, segundo a periodicidade prevista em lei, podendo ser revistas, no entanto, a qualquer tempo, nos termos do § 5.º, do art. 65, da Lei n.º 8666/93, com suas alterações c/c o art. 10, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 2831/97.

### DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

**CLÁUSULA QUINTA:** Pelo presente Contrato de Adesão, a PERMISSIONÁRIA obriga-se à:

I - manter a execução dos serviços já delegados;



II – prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato de Adesão e nas normas técnicas regulamentares;

III – manter o inventário e o registro dos bens utilizados na prestação do serviço;

IV – prestar contas da gestão do serviço ao PODER PERMITENTE, nos Termos regulamentares;

V – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e Cláusulas deste Contrato de Adesão;

VI – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VII – submeter os veículos a vistoria periódica conforme a legislação em vigor;

VIII – manter durante o prazo de vigência do presente Contrato de Adesão qualificação compatível com o exercício de prestação do serviço;

IX – observar as normas relativas às características dos veículos;

X – efetuar a substituição dos veículos quando atingirem o tempo limite de vida útil, conforme determinado pelo Regulamento;

XI – cobrar o preço da passagem de acordo com o valor fixado ou o posteriormente determinado pelo PODER PERMITENTE.

§ 1.º - Qualquer alteração societária da empresa PERMISSONÁRIA deverá ser comunicada previamente ao PODER PERMITENTE.

§ 2.º - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela PERMISSONÁRIA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o outorgante.

### DOS ENCARGOS DO PODER PERMITENTE

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelo presente Contrato de Adesão, o PODER PERMITENTE obriga-se à:

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.]*



I – regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado;

II – aplicar as penalidades regulamentares e as previstas no presente Contrato de Adesão;

III – extinguir a permissão, nos casos previstos neste Contrato de Adesão e Regulamento do Serviço;

IV – autorizar reajustes e proceder a revisão das tarifas e autorizar seu reajustamento, nos termos da legislação pertinente;

V – fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as Cláusulas do presente Contrato de Adesão;

VI – zelar pela boa qualidade do serviço; receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

VII – estimular o aumento da qualidade; a preservação do meio ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço; e

VIII – garantir a plena execução da permissão.

Parágrafo Único - Em face do estabelecido no art. 71, da Lei n.º 8666/93, deverá apresentar a PERMISSONÁRIA, sempre que solicitada, a comprovação de quitação dos encargos previdenciários da mão-de-obra alocada à execução dos serviços permitidos.

### DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Extingue-se a PERMISSÃO por:

I – advento do termo do presente Contrato de Adesão;

II – encampação;

III – caducidade ou rescisão;

IV – desistência da exploração do serviço, parcial ou totalmente, mediante notificação escrita ao PODER PERMITENTE, obrigando-se a PERMISSONÁRIA a cumprir integralmente as Cláusulas da Permissão pelo período de 6 (seis) meses, após a referida notificação;

V – anulação; e



## VI – falência ou extinção da PERMISSIONÁRIA.

§ 1.º - Incorrerá em pena de caducidade ou rescisão a PERMISSIONÁRIA ao descumprir Cláusula do presente Contrato de Adesão, disposições legais previstas nos incisos do § 1 do art. 43 da Lei nº 2.831/97, ou regulamentares concernentes à prestação do serviço, que paralisar o serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.

§ 2.º - A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da PERMISSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3.º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à PERMISSIONÁRIA os descumprimentos referidos no § 1.º desta Cláusula, dando-se-lhe um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para corrigir as falhas e transgressões que lhe forem apontadas e para enquadramento, podendo ser prorrogado, por uma vez, se necessário.

§ 4.º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do Presidente do PODER PERMITENTE.

§ 5.º - declarada a caducidade, não resultará para o PODER PERMITENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da PERMISSIONÁRIA.

## DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA:** A PERMISSIONÁRIA será responsável, direta e exclusivamente, pelos prejuízos que causar ao PODER PERMITENTE ou a terceiros na execução dos serviços, não podendo imputar ao PODER PERMITENTE qualquer responsabilidade ou solidariedade pela prática de tais atos.

**CLÁUSULA NONA:** A infração às determinações contidas neste Contrato de Adesão e na legislação que o disciplina, sujeitará a PERMISSIONÁRIA as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;



III – lacre;

IV – suspensão da permissão para execução do serviço;

V – retenção do veículo;

VI – caducidade da permissão.

§ 1.º - As sanções previstas nos incisos IV, V e VI poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 2.º - As Sanções, estabelecidas nos incisos IV, V VI desta Cláusula, são de competência exclusiva do Presidente do PODER PERMITENTE, facultada a defesa da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após o decurso do prazo consignado.

§ 3.º - As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III, desta Cláusula, são aplicadas pela Diretoria Técnica Operacional (DTO) do PODER PERMITENTE.

### DOS RECURSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Dos atos da Administração caberão os seguintes recursos:

I – a impugnação contra a aplicação das penalidades, previstas nos incisos I, II, III e V, da Cláusula Nona, será endereçada ao PODER PERMITENTE e decidida pela Comissão Permanente de Recursos de Inspeções do DETRO/RJ;

II – a impugnação contra a aplicação das demais penalidades previstas nos inciso IV e VI, da Cláusula Nona, será endereçada e decidida pelo Presidente do PODER PERMITENTE; e

III – contra a decisão proferida pela autoridade, referida no inciso II acima, caberá recurso, a ser examinado pelo Secretário Estadual de Transportes.

§ 1.º - O prazo das impugnações, previstas nos incisos I e II, desta Cláusula, será de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência inegável do fato.

§ 2.º - O prazo para a interposição dos recursos, previsto no inciso III desta Cláusula, bem como os seus efeitos serão regulados pelo Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto n.º 3893/81, com suas alterações.



### DO PRAZO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato de Adesão de Prorrogação de Permissão de Serviço é outorgado pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável pelo mesmo período, desde que a PERMISSONÁRIA esteja executando o serviço de forma satisfatória.

### DA TRANSFERÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A PERMISSONÁRIA poderá transferir a Permissão a terceiros, no todo ou em parte, bem como alterar o seu controle societário, desde de que haja prévia e expressa anuência do PODER PERMITENTE, observando-se, para tanto, as exigências contidas no parágrafo único do art. 32 da Lei nº 2.831/97.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Ficam ratificadas, através do presente Contrato de Adesão, todas as condições estipuladas no ato de permissão que ora se prorroga, no que se incluem os encargos e penalidades até a presente data estipulados, permanecendo em vigor todas as suas demais Cláusulas que não contrariem as constantes deste Contrato de Adesão.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para a solução judicial das demandas relativas ao presente, não resolvidas amigavelmente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O PODER PERMITENTE fará publicar, às expensas da PERMISSONÁRIA, o extrato deste Contrato de Adesão, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and a circled mark.*



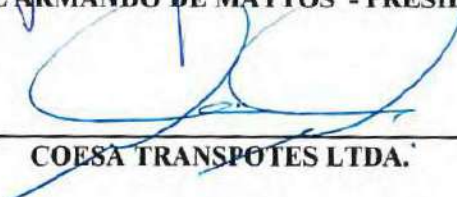
E por estarem assim acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produza os seus regulares e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 1998

PODER PERMITENTE

:   
LUIZ ARMANDO DE MATTOS - PRESIDENTE

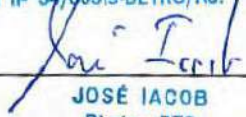
PERMISSIONÁRIA

:   
COESA TRANSPORTES LTDA.

TESTEMUNHAS:



PEDRO LUIZ HEFFER CANTUSANO  
Chefe de Gabinete  
Matr nº 34/00519-DETR0/RJ.



JOSÉ IACOB  
Diretor - DTO  
Mat. Nº 34/00491 - DETR0/RJ

PUBLICADO  
Em 09/07/98





## CONTRATO DE ADESÃO PARA A PRORROGAÇÃO DE PERMISSÕES E DE AUTORIZAÇÕES

**CONTRATO DE ADESÃO N.º 016/98 PARA A  
PRORROGAÇÃO DE PERMISSÕES E DE  
AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS,  
LAVRADO PELO DEPARTAMENTO DE  
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ DAS  
LINHAS E SERVIÇOS CONSTANTES DO  
ANEXO I**

**PUBLICADO**  
Em. 14/08/98

Aos 13 (treze) dias do mês de Julho, do ano de 1998, na sede do **Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ**, situada na Rua São José, n.º 35 – 15.º andar, nesta Cidade, presentes: 1) essa Autarquia criada pela Lei n.º 1221/87, doravante denominada **PODER PERMITENTE**, neste ato representado por Seu Presidente, **LUIZ ARMANDO DE MATTOS** e 2) a empresa **VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA.**, com sede na Rua Pref. Joaquim Mendes, n.º 34, Maricá, inscrita no CGC/MF sob o n.º 28.509.164/0001-68, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, representada neste ato por **JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS CAETANO** e **LUIZ RONALDO CAETANO**, na qualidade de representantes legais, na forma de seus atos constitutivos, Identidades n.ºs 630186 e 81335096, respectivamente, emitidas pelo IFP, e por força de Lei n.º 2831, de 13 de novembro de 1997, publicada em 14 de novembro do mesmo ano, no Diário Oficial do mesmo Estado, e conforme o decidido no Processo Administrativo n.º E-10/130.532/98, assinam perante as testemunhas a seguir nomeadas, o presente Contrato de Adesão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A prestação de serviços, objeto do presente Contrato de Adesão, reger-se-á pelas normas da Lei n.º 2831/97, pela Lei n.º 8666/93, pelos Decretos n.ºs. 3893/81, 22637/96 e 22490/96, que disciplinam os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros neste Estado, e demais normas complementares, pelo Contrato de Adesão de Obrigação pertinente às Permissões e Autorizações em vigor das linhas e serviços constantes do Anexo I, parte integrante e complementar desta avença, pelas condições deste Contrato de Adesão e demais condições aplicáveis.



**CLÁUSULA SEGUNDA:** Consoante os Termos de Obrigação e demais atos administrativos, foi delegada pelo PODER PERMITENTE à PERMISSONÁRIA a execução dos serviços descritos no Anexo I, sendo que, por força da Lei n.º 2831/97, essa delegação fica mantida pelo prazo previsto neste Contrato de Adesão, encontrando-se em pleno vigor.

### DA REMUNERAÇÃO E DO CUSTO TARIFÁRIO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os serviços ora mantidos serão remunerados pela tarifa que assegure o equilíbrio econômico-financeiro da operação.

§ 1.º - A base de cálculo econômico da tarifa corresponderá à estrutura composta pelos custos variáveis (combustíveis, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios), pelos custos fixos (depreciação, remuneração do capital, despesas administrativas e pessoal empregado) e pelos custos de tributos e tarifas e preços incidentes.

§ 2.º - Observar-se-á o método de determinação da tarifa, de acordo com o Anexo II.

§ 3.º - As tarifas dos serviços, objeto do presente Contrato de Adesão, são as definidas no Anexo I.

### DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO

**CLÁUSULA QUARTA:** As tarifas dos serviços serão reajustadas, segundo a periodicidade prevista em lei, podendo ser revistas, no entanto, a qualquer tempo, nos termos do § 5.º, do art. 65, da Lei n.º 8666/93, com suas alterações c/c o art. 10, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 2831/97.

### DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

**CLÁUSULA QUINTA:** Pelo presente Contrato de Adesão, a PERMISSONÁRIA obriga-se à:

I – manter a execução dos serviços já delegados;



II – prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato de Adesão e nas normas técnicas regulamentares;

III – manter o inventário e o registro dos bens utilizados na prestação do serviço;

IV – prestar contas da gestão do serviço ao PODER PERMITENTE, nos Termos regulamentares;

V – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e Cláusulas deste Contrato de Adesão;

VI – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VII – submeter os veículos a vistoria periódica conforme a legislação em vigor;

VIII – manter durante o prazo de vigência do presente Contrato de Adesão qualificação compatível com o exercício de prestação do serviço;

IX – observar as normas relativas às características dos veículos;

X – efetuar a substituição dos veículos quando atingirem o tempo limite de vida útil, conforme determinado pelo Regulamento;

XI – cobrar o preço da passagem de acordo com o valor fixado ou o posteriormente determinado pelo PODER PERMITENTE.

§ 1.º - Qualquer alteração societária da empresa PERMISSIONÁRIA deverá ser comunicada previamente ao PODER PERMITENTE.

§ 2.º - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela PERMISSIONÁRIA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o outorgante.

### DOS ENCARGOS DO PODER PERMITENTE

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelo presente Contrato de Adesão, o PODER PERMITENTE obriga-se à:



I – regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado;

II – aplicar as penalidades regulamentares e as previstas no presente Contrato de Adesão;

III – extinguir a permissão, nos casos previstos neste Contrato de Adesão e Regulamento do Serviço;

IV – autorizar reajustes e proceder a revisão das tarifas e autorizar seu reajustamento, nos termos da legislação pertinente;

V – fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as Cláusulas do presente Contrato de Adesão;

VI – zelar pela boa qualidade do serviço; receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

VII – estimular o aumento da qualidade; a preservação do meio ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço; e

VIII – garantir a plena execução da permissão.

Parágrafo Único - Em face do estabelecido no art. 71, da Lei n.º 8666/93, deverá apresentar a PERMISSÃO, sempre que solicitada, a comprovação de quitação dos encargos previdenciários da mão-de-obra alocada à execução dos serviços permitidos.

### DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Extingue-se a PERMISSÃO por:

I – advento do termo do presente Contrato de Adesão;

II – encampação;

III – caducidade ou rescisão;

IV – desistência da exploração do serviço, parcial ou totalmente, mediante notificação escrita ao PODER PERMITENTE, obrigando-se a PERMISSÃO a cumprir integralmente as Cláusulas da Permissão pelo período de 6 (seis) meses, após a referida notificação;

V – anulação; e



## VI – falência ou extinção da PERMISSONÁRIA.

§ 1.º - Incorrerá em pena de caducidade ou rescisão a PERMISSONÁRIA ao descumprir Cláusula do presente Contrato de Adesão, disposições legais previstas nos incisos do § 1 do art. 43 da Lei nº 2.831/97, ou regulamentares concernentes à prestação do serviço, que paralisar o serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.

§ 2.º - A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da PERMISSONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3.º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à PERMISSONÁRIA os descumprimentos referidos no § 1.º desta Cláusula, dando-se-lhe um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para corrigir as falhas e transgressões que lhe forem apontadas e para enquadramento, podendo ser prorrogado, por uma vez, se necessário.

§ 4.º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do Presidente do PODER PERMITENTE.

§ 5.º - declarada a caducidade, não resultará para o PODER PERMITENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da PERMISSONÁRIA.

### DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSONÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA:** A PERMISSONÁRIA será responsável, direta e exclusivamente, pelos prejuízos que causar ao PODER PERMITENTE ou a terceiros na execução dos serviços, não podendo imputar ao PODER PERMITENTE qualquer responsabilidade ou solidariedade pela prática de tais atos.

**CLÁUSULA NONA:** A infração às determinações contidas neste Contrato de Adesão e na legislação que o disciplina, sujeitará a PERMISSONÁRIA as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;



III – lacre;

IV – suspensão da permissão para execução do serviço;

V – retenção do veículo;

VI – caducidade da permissão.

§ 1.º - As sanções previstas nos incisos IV, V e VI poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 2.º - As Sanções, estabelecidas nos incisos IV, V VI desta Cláusula, são de competência exclusiva do Presidente do PODER PERMITENTE, facultada a defesa da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após o decurso do prazo consignado.

§ 3.º - As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III, desta Cláusula, são aplicadas pela Diretoria Técnica Operacional (DTO) do PODER PERMITENTE.

### DOS RECURSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Dos atos da Administração caberão os seguintes recursos:

I – a impugnação contra a aplicação das penalidades, previstas nos incisos I, II, III e V, da Cláusula Nona, será endereçada ao PODER PERMITENTE e decidida pela Comissão Permanente de Recursos de Inspeções do DETRO/RJ;

II – a impugnação contra a aplicação das demais penalidades previstas nos inciso IV e VI, da Cláusula Nona, será endereçada e decidida pelo Presidente do PODER PERMITENTE; e

III – contra a decisão proferida pela autoridade, referida no inciso II acima, caberá recurso, a ser examinado pelo Secretário Estadual de Transportes.

§ 1.º - O prazo das impugnações, previstas nos incisos I e II, desta Cláusula, será de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência inegável do fato.

§ 2.º - O prazo para a interposição dos recursos, previsto no inciso III desta Cláusula, bem como os seus efeitos serão regulados pelo Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto n.º 3893/81, com suas alterações.

### DO PRAZO



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato de Adesão de Prorrogação de Permissão de Serviço é outorgado pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável pelo mesmo período, desde que a PERMISSONÁRIA esteja executando o serviço de forma satisfatória.

### **DA TRANSFERÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A PERMISSONÁRIA poderá transferir a Permissão a terceiros, no todo ou em parte, bem como alterar o seu controle societário, desde de que haja prévia e expressa anuência do PODER PERMITENTE, observando-se, para tanto, as exigências contidas no parágrafo único do art. 32 da Lei nº 2.831/97.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Ficam ratificadas, através do presente Contrato de Adesão, todas as condições estipuladas no ato de permissão que ora se prorroga, no que se incluem os encargos e penalidades até a presente data estipulados, permanecendo em vigor todas as suas demais Cláusulas que não contrariem as constantes deste Contrato de Adesão.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para a solução judicial das demandas relativas ao presente, não resolvidas amigavelmente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O PODER PERMITENTE fará publicar, às expensas da PERMISSONÁRIA, o extrato deste Contrato de Adesão, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.



E por estarem assim acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produza os seus regulares e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1998

PODER PERMITENTE

:   
LUIZ ARMANDO DE MATTOS - PRESIDENTE

PERMISSIONÁRIA

:   
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA.

  
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA.

TESTEMUNHAS:

  
PEDRO LUIZ HEFFES/CANTISANO  
Chefe de Gabinete  
Matr nº 34/00519-DETRORJ.  
  
JOSÉ IACOB  
Diretor - DTO  
Mat. Nº 34/00491 - DETRO/RJ

PUBLICADO  
Em 14/08/98





## CONTRATO DE ADESÃO PARA A PRORROGAÇÃO DE PERMISSÕES E DE AUTORIZAÇÕES

PUBLICADO  
Em. 20/07/98

CONTRATO DE ADESÃO N.º 017/98 PARA A  
PRORROGAÇÃO DE PERMISSÕES E DE  
AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS,  
LAVRADO PELO DEPARTAMENTO DE  
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ DAS  
LINHAS E SERVIÇOS CONSTANTES DO  
ANEXO I

Aos 15 (quinze) dias do mês de Julho, do ano de 1998, na sede do **Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ**, situada na Rua São José, n.º 35 - 15.º andar, nesta Cidade, presentes: 1) essa Autarquia criada pela Lei n.º 1221/87, doravante denominada **PODER PERMITENTE**, neste ato representado por Seu Presidente, LUIZ ARMANDO DE MATTOS e 2) a empresa AUTO VIAÇÃO SALINEIRA LTDA., com sede na Av. Central, n.º 81, Quinã, Cabo Frio inscrita no CGC/MF sob o n.º 29.535.275/0001-01, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, representada neste ato por FRANCISCO JOSÉ GAVINHO GERALDO e LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, na qualidade de representantes legais, na forma de seus atos constitutivos, Identidades n.º s 2196404-4 e 814152955, respectivamente, emitidas pelo IFP, e por força de Lei n.º 2831, de 13 de novembro de 1997, publicada em 14 de novembro do mesmo ano, no Diário Oficial do mesmo Estado, e conforme o decidido no Processo Administrativo n.º E-10/130.516/98, assinam perante as testemunhas a seguir nomeadas, o presente Contrato de Adesão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A prestação de serviços, objeto do presente Contrato de Adesão, reger-se-á pelas normas da Lei n.º 2831/97, pela Lei n.º 8666/93, pelos Decretos n.ºs. 3893/81, 22637/96 e 22490/96, que disciplinam os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros neste Estado, e demais normas complementares, pelo Contrato de Adesão de Obrigação pertinente às Permissões e Autorizações em vigor das linhas e serviços constantes do Anexo I, parte integrante e complementar desta avença, pelas condições deste Contrato de Adesão e demais condições aplicáveis.



**CLÁUSULA SEGUNDA:** Consoante os Termos de Obrigação e demais atos administrativos, foi delegada pelo PODER PERMITENTE à PERMISSONÁRIA a execução dos serviços descritos no Anexo I, sendo que, por força da Lei n.º 2831/97, essa delegação fica mantida pelo prazo previsto neste Contrato de Adesão, encontrando-se em pleno vigor.

### **DA REMUNERAÇÃO E DO CUSTO TARIFÁRIO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os serviços ora mantidos serão remunerados pela tarifa que assegure o equilíbrio econômico-financeiro da operação.

§ 1.º - A base de cálculo econômico da tarifa corresponderá à estrutura composta pelos custos variáveis (combustíveis, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios), pelos custos fixos (depreciação, remuneração do capital, despesas administrativas e pessoal empregado) e pelos custos de tributos e tarifas e preços incidentes.

§ 2.º - Observar-se-á o método de determinação da tarifa, de acordo com o Anexo II.

§ 3.º - As tarifas dos serviços, objeto do presente Contrato de Adesão, são as definidas no Anexo I.

### **DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO**

**CLÁUSULA QUARTA:** As tarifas dos serviços serão reajustadas, segundo a periodicidade prevista em lei, podendo ser revistas, no entanto, a qualquer tempo, nos termos do § 5.º, do art. 65, da Lei n.º 8666/93, com suas alterações c/c o art. 10, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 2831/97.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

**CLÁUSULA QUINTA:** Pelo presente Contrato de Adesão, a PERMISSONÁRIA obriga-se à:

I – manter a execução dos serviços já delegados;



II – prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato de Adesão e nas normas técnicas regulamentares;

III – manter o inventário e o registro dos bens utilizados na prestação do serviço;

IV – prestar contas da gestão do serviço ao PODER PERMITENTE, nos Termos regulamentares;

V – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e Cláusulas deste Contrato de Adesão;

VI – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VII – submeter os veículos a vistoria periódica conforme a legislação em vigor;

VIII – manter durante o prazo de vigência do presente Contrato de Adesão qualificação compatível com o exercício de prestação do serviço;

IX – observar as normas relativas às características dos veículos;

X – efetuar a substituição dos veículos quando atingirem o tempo limite de vida útil, conforme determinado pelo Regulamento;

XI – cobrar o preço da passagem de acordo com o valor fixado ou o posteriormente determinado pelo PODER PERMITENTE.

§ 1.º - Qualquer alteração societária da empresa PERMISSIONÁRIA deverá ser comunicada previamente ao PODER PERMITENTE.

§ 2.º - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela PERMISSIONÁRIA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o outorgante.

### DOS ENCARGOS DO PODER PERMITENTE

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelo presente Contrato de Adesão, o PODER PERMITENTE obriga-se à:

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' and the letters 'PI']*



I – regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado;

II – aplicar as penalidades regulamentares e as previstas no presente Contrato de Adesão;

III – extinguir a permissão, nos casos previstos neste Contrato de Adesão e Regulamento do Serviço;

IV – autorizar reajustes e proceder a revisão das tarifas e autorizar seu reajustamento, nos termos da legislação pertinente;

V – fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as Cláusulas do presente Contrato de Adesão;

VI – zelar pela boa qualidade do serviço; receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

VII – estimular o aumento da qualidade; a preservação do meio ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço; e

VIII – garantir a plena execução da permissão.

Parágrafo Único - Em face do estabelecido no art. 71, da Lei n.º 8666/93, deverá apresentar a PERMISSONÁRIA, sempre que solicitada, a comprovação de quitação dos encargos previdenciários da mão-de-obra alocada à execução dos serviços permitidos.

### DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Extingue-se a PERMISSÃO por:

I – advento do termo do presente Contrato de Adesão;

II – encampação;

III – caducidade ou rescisão;

IV – desistência da exploração do serviço, parcial ou totalmente, mediante notificação escrita ao PODER PERMITENTE, obrigando-se a PERMISSONÁRIA a cumprir integralmente as Cláusulas da Permissão pelo período de 6 (seis) meses, após a referida notificação;

V – anulação; e



## VI – falência ou extinção da PERMISSONÁRIA.

§ 1.º - Incorrerá em pena de caducidade ou rescisão a PERMISSONÁRIA ao descumprir Cláusula do presente Contrato de Adesão, disposições legais previstas nos incisos do § 1 do art. 43 da Lei nº 2.831/97, ou regulamentares concernentes à prestação do serviço, que paralisar o serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.

§ 2.º - A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da PERMISSONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3.º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à PERMISSONÁRIA os descumprimentos referidos no § 1.º desta Cláusula, dando-se-lhe um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para corrigir as falhas e transgressões que lhe forem apontadas e para enquadramento, podendo ser prorrogado, por uma vez, se necessário.

§ 4.º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do Presidente do PODER PERMITENTE.

§ 5.º - declarada a caducidade, não resultará para o PODER PERMITENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da PERMISSONÁRIA.

### DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSONÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA:** A PERMISSONÁRIA será responsável, direta e exclusivamente, pelos prejuízos que causar ao PODER PERMITENTE ou a terceiros na execução dos serviços, não podendo imputar ao PODER PERMITENTE qualquer responsabilidade ou solidariedade pela prática de tais atos.

**CLÁUSULA NONA:** A infração às determinações contidas neste Contrato de Adesão e na legislação que o disciplina, sujeitará a PERMISSONÁRIA as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;



III – lacre;

IV – suspensão da permissão para execução do serviço;

V – retenção do veículo;

VI – caducidade da permissão.

§ 1.º - As sanções previstas nos incisos IV, V e VI poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 2.º - As Sanções, estabelecidas nos incisos IV, V VI desta Cláusula, são de competência exclusiva do Presidente do PODER PERMITENTE, facultada a defesa da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após o decurso do prazo consignado.

§ 3.º - As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III, desta Cláusula, são aplicadas pela Diretoria Técnica Operacional (DTO) do PODER PERMITENTE.

### DOS RECURSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Dos atos da Administração caberão os seguintes recursos:

I – a impugnação contra a aplicação das penalidades, previstas nos incisos I, II, III e V, da Cláusula Nona, será endereçada ao PODER PERMITENTE e decidida pela Comissão Permanente de Recursos de Inspeções do DETRO/RJ;

II – a impugnação contra a aplicação das demais penalidades previstas nos inciso IV e VI, da Cláusula Nona, será endereçada e decidida pelo Presidente do PODER PERMITENTE; e

III – contra a decisão proferida pela autoridade, referida no inciso II acima, caberá recurso, a ser examinado pelo Secretário Estadual de Transportes.

§ 1.º - O prazo das impugnações, previstas nos incisos I e II, desta Cláusula, será de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência inegável do fato.

§ 2.º - O prazo para a interposição dos recursos, previsto no inciso III desta Cláusula, bem como os seus efeitos serão regulados pelo Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto n.º 3893/81, com suas alterações.

### DO PRAZO



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato de Adesão de Prorrogação de Permissão de Serviço é outorgado pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável pelo mesmo período, desde que a PERMISSONÁRIA esteja executando o serviço de forma satisfatória.

### **DA TRANSFERÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A PERMISSONÁRIA poderá transferir a Permissão a terceiros, no todo ou em parte, bem como alterar o seu controle societário, desde de que haja prévia e expressa anuência do PODER PERMITENTE, observando-se, para tanto, as exigências contidas no parágrafo único do art. 32 da Lei nº 2.831/97.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Ficam ratificadas, através do presente Contrato de Adesão, todas as condições estipuladas no ato de permissão que ora se prorroga, no que se incluem os encargos e penalidades até a presente data estipulados, permanecendo em vigor todas as suas demais Cláusulas que não contrariem as constantes deste Contrato de Adesão.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para a solução judicial das demandas relativas ao presente, não resolvidas amigavelmente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O PODER PERMITENTE fará publicar, às expensas da PERMISSONÁRIA, o extrato deste Contrato de Adesão, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.



E por estarem assim acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produza os seus regulares e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1998

PODER PERMITENTE

:   
LUIZ ARMANDO DE MATTOS - PRESIDENTE

PERMISSIONÁRIA

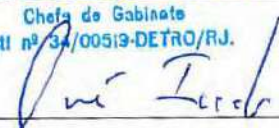
:   
AUTO VIAÇÃO SALINEIRA LTDA.

  
AUTO VIAÇÃO SALINEIRA LTDA.

TESTEMUNHAS:

  
PEDRO LUIZ HEFEZ CANISANO

Chefe de Gabinete  
Matr nº 34/00519-DETR0/RJ.

  
JOSE IACOB

Director - DTO  
Mat. Nº 34/C0491 - DETRO/RJ

PUBLICADO  
Em 20/07/98





# CONTRATO DE ADESÃO PARA A PRORROGAÇÃO DE PERMISSÕES E DE AUTORIZAÇÕES

**PUBLICADO**  
Em 20/07/98

CONTRATO DE ADESÃO N.º 018/98 PARA A PRORROGAÇÃO DE PERMISSÕES E DE AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, LAVRADO PELO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ DAS LINHAS E SERVIÇOS CONSTANTES DO ANEXO I

Aos 15 (quinze) dias do mês de Julho, do ano de 1998, na sede do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, situada na Rua São José, n.º 35 - 15.º andar, nesta Cidade, presentes: 1) essa Autarquia criada pela Lei n.º 1221/87, doravante denominada **PODER PERMITENTE**, neste ato representado por Seu Presidente, LUIZ ARMANDO DE MATTOS e 2) a empresa **VIAÇÃO SÃO PEDRO DA ALDEIA LTDA.**, com sede na RJ-140 KM 3, Bairro Fluminense, São Pedro da Aldeia, inscrita no CGC/MF sob o n.º 28.923.720/0001-48, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, representada neste ato por FRANCISCO JOSÉ GAVINHO GERALDO e LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, na qualidade de representantes legais, na forma de seus atos constitutivos, Identidades n.º s 2196404-4 e 814152955, respectivamente, emitidas pelo IFP, e por força de Lei n.º 2831, de 13 de novembro de 1997, publicada em 14 de novembro do mesmo ano, no Diário Oficial do mesmo Estado, e conforme o decidido no Processo Administrativo n.º E-10/130.517/98, assinam perante as testemunhas a seguir nomeadas, o presente Contrato de Adesão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A prestação de serviços, objeto do presente Contrato de Adesão, reger-se-á pelas normas da Lei n.º 2831/97, pela Lei n.º 8666/93, pelos Decretos n.ºs. 3893/81, 22637/96 e 22490/96, que disciplinam os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros neste Estado, e demais normas complementares, pelo Contrato de Adesão de Obrigação pertinente às Permissões e Autorizações em vigor das linhas e serviços constantes do Anexo I, parte integrante e complementar desta avença, pelas condições deste Contrato de Adesão e demais condições aplicáveis.



**CLÁUSULA SEGUNDA:** Consoante os Termos de Obrigação e demais atos administrativos, foi delegada pelo PODER PERMITENTE à PERMISSONÁRIA a execução dos serviços descritos no Anexo I, sendo que, por força da Lei n.º 2831/97, essa delegação fica mantida pelo prazo previsto neste Contrato de Adesão, encontrando-se em pleno vigor.

### DA REMUNERAÇÃO E DO CUSTO TARIFÁRIO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os serviços ora mantidos serão remunerados pela tarifa que assegure o equilíbrio econômico-financeiro da operação.

§ 1.º - A base de cálculo econômico da tarifa corresponderá à estrutura composta pelos custos variáveis (combustíveis, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios), pelos custos fixos (depreciação, remuneração do capital, despesas administrativas e pessoal empregado) e pelos custos de tributos e tarifas e preços incidentes.

§ 2.º - Observar-se-á o método de determinação da tarifa, de acordo com o Anexo II.

§ 3.º - As tarifas dos serviços, objeto do presente Contrato de Adesão, são as definidas no Anexo I.

### DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO

**CLÁUSULA QUARTA:** As tarifas dos serviços serão reajustadas, segundo a periodicidade prevista em lei, podendo ser revistas, no entanto, a qualquer tempo, nos termos do § 5.º, do art. 65, da Lei n.º 8666/93, com suas alterações c/c o art. 10, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 2831/97.

### DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

**CLÁUSULA QUINTA:** Pelo presente Contrato de Adesão, a PERMISSONÁRIA obriga-se à:

I - manter a execução dos serviços já delegados:

Rua São José, 35 - 15.º andar - Centro - CEP 20010-020 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Tel.: 240-9100



II - prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato de Adesão e nas normas técnicas regulamentares;

III - manter o inventário e o registro dos bens utilizados na prestação do serviço;

IV - prestar contas da gestão do serviço ao PODER PERMITENTE, nos Termos regulamentares;

V - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e Cláusulas deste Contrato de Adesão;

VI - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VII - submeter os veículos a vistoria periódica conforme a legislação em vigor;

VIII - manter durante o prazo de vigência do presente Contrato de Adesão qualificação compatível com o exercício de prestação do serviço;

IX - observar as normas relativas às características dos veículos;

X - efetuar a substituição dos veículos quando atingirem o tempo limite de vida útil, conforme determinado pelo Regulamento;

XI - cobrar o preço da passagem de acordo com o valor fixado ou o posteriormente determinado pelo PODER PERMITENTE.

§ 1.º - Qualquer alteração societária da empresa PERMISSIONÁRIA deverá ser comunicada previamente ao PODER PERMITENTE.

§ 2.º - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela PERMISSIONÁRIA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o outorgante.

### DOS ENCARGOS DO PODER PERMITENTE

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelo presente Contrato de Adesão, o PODER PERMITENTE obriga-se à:

Rua São José, 55 - 15.º andar - Centro - CEP 20010-020 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Tel.: 240-9100



- delegado;
- Contrato de Adesão;
- Adesão e Regulamento do Serviço;
- reajustamento, nos termos da legislação pertinente;
- Cláusulas do presente Contrato de Adesão;
- queixas e reclamações dos usuários;
- ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço; e
- plena execução da permissão.

Parágrafo Único - Em face do estabelecido no art. 71, da Lei n.º 8666/93, deverá apresentar a PERMISSÃO, sempre que solicitada, a comprovação de quitação dos encargos previdenciários da mão-de-obra alocada à execução dos serviços permitidos.

### DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Extingue-se a PERMISSÃO por:

- I – advento do termo do presente Contrato de Adesão;
- II – encampação;
- III – caducidade ou rescisão;
- IV – desistência da exploração do serviço, parcial ou totalmente, mediante notificação escrita ao PODER PERMITENTE, obrigando-se a PERMISSÃO a cumprir integralmente as Cláusulas da Permissão pelo período de 6 (seis) meses, após a referida notificação;
- V – anulação; e



## VI – falência ou extinção da PERMISSONÁRIA.

§ 1.º - Incorrerá em pena de caducidade ou rescisão a PERMISSONÁRIA ao descumprir Cláusula do presente Contrato de Adesão, disposições legais previstas nos incisos do § 1 do art. 43 da Lei nº 2.831/97, ou regulamentares concernentes à prestação do serviço, que paralisar o serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.

§ 2.º - A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da PERMISSONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3.º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à PERMISSONÁRIA os descumprimentos referidos no § 1.º desta Cláusula, dando-se-lhe um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para corrigir as falhas e transgressões que lhe forem apontadas e para enquadramento, podendo ser prorrogado, por uma vez, se necessário.

§ 4.º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do Presidente do PODER PERMITENTE.

§ 5.º - declarada a caducidade, não resultará para o PODER PERMITENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da PERMISSONÁRIA.

## DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSONÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA:** A PERMISSONÁRIA será responsável, direta e exclusivamente, pelos prejuízos que causar ao PODER PERMITENTE ou a terceiros na execução dos serviços, não podendo imputar ao PODER PERMITENTE qualquer responsabilidade ou solidariedade pela prática de tais atos.

**CLÁUSULA NONA:** A infração às determinações contidas neste Contrato de Adesão e na legislação que o disciplina, sujeitará a PERMISSONÁRIA as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;



III – lacre;

IV – suspensão da permissão para execução do serviço;

V – retenção do veículo;

VI – caducidade da permissão.

§ 1.º - As sanções previstas nos incisos IV, V e VI poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 2.º - As Sanções, estabelecidas nos incisos IV, V VI desta Cláusula, são de competência exclusiva do Presidente do PODER PERMITENTE, facultada a defesa da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após o decurso do prazo consignado.

§ 3.º - As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III, desta Cláusula, são aplicadas pela Diretoria Técnica Operacional (DTO) do PODER PERMITENTE.

### DOS RECURSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Dos atos da Administração caberão os seguintes recursos:

I – a impugnação contra a aplicação das penalidades, previstas nos incisos I, II, III e V, da Cláusula Nona, será endereçada ao PODER PERMITENTE e decidida pela Comissão Permanente de Recursos de Inspeções do DETRO/RJ;

II – a impugnação contra a aplicação das demais penalidades previstas nos inciso IV e VI, da Cláusula Nona, será endereçada e decidida pelo Presidente do PODER PERMITENTE; e

III – contra a decisão proferida pela autoridade, referida no inciso II acima, caberá recurso, a ser examinado pelo Secretário Estadual de Transportes.

§ 1.º - O prazo das impugnações, previstas nos incisos I e II, desta Cláusula, será de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência inegável do fato.

§ 2.º - O prazo para a interposição dos recursos, previsto no inciso III desta Cláusula, bem como os seus efeitos serão regulados pelo Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto nº 3893/81, com suas alterações.



### DO PRAZO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato de Adesão de Prorrogação de Permissão de Serviço é outorgado pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável pelo mesmo período, desde que a PERMISSONÁRIA esteja executando o serviço de forma satisfatória.

### DA TRANSFERÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A PERMISSONÁRIA poderá transferir a Permissão a terceiros, no todo ou em parte, bem como alterar o seu controle societário, desde de que haja prévia e expressa anuência do PODER PERMITENTE, observando-se, para tanto, as exigências contidas no parágrafo único do art. 32 da Lei nº 2.831/97.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Ficam ratificadas, através do presente Contrato de Adesão, todas as condições estipuladas no ato de permissão que ora se prorroga, no que se incluem os encargos e penalidades até a presente data estipulados, permanecendo em vigor todas as suas demais Cláusulas que não contrariem as constantes deste Contrato de Adesão.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para a solução judicial das demandas relativas ao presente, não resolvidas amigavelmente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O PODER PERMITENTE fará publicar, às expensas da PERMISSONÁRIA, o extrato deste Contrato de Adesão, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.



E por estarem assim acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produza os seus regulares e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1998

PODER PERMITENTE

: *[Handwritten Signature]*  
LUIZ ARMANDO DE MATTOS - PRESIDENTE

PERMISSIONÁRIA

: *[Handwritten Signature]*  
VIAÇÃO SÃO PEDRO DA ALDEIA LTDA.

*[Handwritten Signature]*  
VIAÇÃO SÃO PEDRO DA ALDEIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten Signature]*  
LUIZ HEFFER CANTISANO  
Chefe de Gabinete  
Matr nº 34/00519-DETRORJ.

*[Handwritten Signature]*  
JOSE IACOB  
Diretor - DTO  
Mat. Nº 34/00491 - DETRO/RJ

PUBLICADO  
Em 20.10.7.198





## CONTRATO DE ADESÃO PARA A PRORROGAÇÃO DE PERMISSÕES E DE AUTORIZAÇÕES

PUBLICADO  
Em. 20/07/98

CONTRATO DE ADESÃO N.º 019/98 PARA A PRORROGAÇÃO DE PERMISSÕES E DE AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, LAVRADO PELO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ DAS LINHAS E SERVIÇOS CONSTANTES DO ANEXO I

Aos 15 (quinze) dias do mês de Julho, do ano de 1998, na sede do **Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ**, situada na Rua São José, n.º 35 - 15.º andar, nesta Cidade, presentes: 1) essa Autarquia criada pela Lei n.º 1221/87, doravante denominada **PODER PERMITENTE**, neste ato representado por Seu Presidente, LUIZ ARMANDO DE MATTOS e 2) a empresa **VIAÇÃO MONTES BRANCOS LTDA.**, com sede na Av. Excelcior, n.º 80, Cabo Frio, inscrita no CGC/MF sob o n.º 29.850.260/0001-38, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, representada neste ato por FRANCISCO JOSÉ GAVINHO GERALDO e LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, na qualidade de representantes legais, na forma de seus atos constitutivos, Identidades n.ºs 2196404-4 e 814152955, respectivamente, emitidas pelo IFP, e por força de Lei n.º 2831, de 13 de novembro de 1997, publicada em 14 de novembro do mesmo ano, no Diário Oficial do mesmo Estado, e conforme o decidido no Processo Administrativo n.º E-10/130.515/98, assinam perante as testemunhas a seguir nomeadas, o presente Contrato de Adesão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A prestação de serviços, objeto do presente Contrato de Adesão, reger-se-á pelas normas da Lei n.º 2831/97, pela Lei n.º 8666/93, pelos Decretos n.ºs. 3893/81, 22637/96 e 22490/96, que disciplinam os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros neste Estado, e demais normas complementares, pelo Contrato de Adesão de Obrigação pertinente às Permissões e Autorizações em vigor das linhas e serviços constantes do Anexo I, parte integrante e complementar desta avença, pelas condições deste Contrato de Adesão e demais condições aplicáveis.



**CLÁUSULA SEGUNDA:** Consoante os Termos de Obrigação e demais atos administrativos, foi delegada pelo PODER PERMITENTE à PERMISSIONÁRIA a execução dos serviços descritos no Anexo I, sendo que, por força da Lei n.º 2831/97, essa delegação fica mantida pelo prazo previsto neste Contrato de Adesão, encontrando-se em pleno vigor.

### **DA REMUNERAÇÃO E DO CUSTO TARIFÁRIO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os serviços ora mantidos serão remunerados pela tarifa que assegure o equilíbrio econômico-financeiro da operação.

§ 1.º - A base de cálculo econômico da tarifa corresponderá à estrutura composta pelos custos variáveis (combustíveis, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios), pelos custos fixos (depreciação, remuneração do capital, despesas administrativas e pessoal empregado) e pelos custos de tributos e tarifas e preços incidentes.

§ 2.º - Observar-se-á o método de determinação da tarifa, de acordo com o Anexo II.

§ 3.º - As tarifas dos serviços, objeto do presente Contrato de Adesão, são as definidas no Anexo I.

### **DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO**

**CLÁUSULA QUARTA:** As tarifas dos serviços serão reajustadas, segundo a periodicidade prevista em lei, podendo ser revistas, no entanto, a qualquer tempo, nos termos do § 5.º, do art. 65, da Lei n.º 8666/93, com suas alterações c/c o art. 10, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 2831/97.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

**CLÁUSULA QUINTA:** Pelo presente Contrato de Adesão, a PERMISSIONÁRIA obriga-se à:

I - manter a execução dos serviços já delegados;



II – prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato de Adesão e nas normas técnicas regulamentares;

III – manter o inventário e o registro dos bens utilizados na prestação do serviço;

IV – prestar contas da gestão do serviço ao PODER PERMITENTE, nos Termos regulamentares;

V – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e Cláusulas deste Contrato de Adesão;

VI – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VII – submeter os veículos a vistoria periódica conforme a legislação em vigor;

VIII – manter durante o prazo de vigência do presente Contrato de Adesão qualificação compatível com o exercício de prestação do serviço;

IX – observar as normas relativas às características dos veículos;

X – efetuar a substituição dos veículos quando atingirem o tempo limite de vida útil, conforme determinado pelo Regulamento;

XI – cobrar o preço da passagem de acordo com o valor fixado ou o posteriormente determinado pelo PODER PERMITENTE.

§ 1.º - Qualquer alteração societária da empresa PERMISSONÁRIA deverá ser comunicada previamente ao PODER PERMITENTE.

§ 2.º - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela PERMISSONÁRIA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o outorgante.

### DOS ENCARGOS DO PODER PERMITENTE

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelo presente Contrato de Adesão, o PODER PERMITENTE obriga-se à:



I – regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado;

II – aplicar as penalidades regulamentares e as previstas no presente Contrato de Adesão;

III – extinguir a permissão, nos casos previstos neste Contrato de Adesão e Regulamento do Serviço;

IV – autorizar reajustes e proceder a revisão das tarifas e autorizar seu reajustamento, nos termos da legislação pertinente;

V – fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as Cláusulas do presente Contrato de Adesão;

VI – zelar pela boa qualidade do serviço; receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

VII – estimular o aumento da qualidade; a preservação do meio ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço; e

VIII – garantir a plena execução da permissão.

Parágrafo Único - Em face do estabelecido no art. 71, da Lei n.º 8666/93, deverá apresentar a PERMISSONÁRIA, sempre que solicitada, a comprovação de quitação dos encargos previdenciários da mão-de-obra alocada à execução dos serviços permitidos.

### DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Extingue-se a PERMISSÃO por:

I – advento do termo do presente Contrato de Adesão;

II – encampação;

III – caducidade ou rescisão;

IV – desistência da exploração do serviço, parcial ou totalmente, mediante notificação escrita ao PODER PERMITENTE, obrigando-se a PERMISSONÁRIA a cumprir integralmente as Cláusulas da Permissão pelo período de 6 (seis) meses, após a referida notificação;

V – ...



## VI – falência ou extinção da PERMISSONÁRIA.

§ 1.º - Incorrerá em pena de caducidade ou rescisão a PERMISSONÁRIA ao descumprir Cláusula do presente Contrato de Adesão, disposições legais previstas nos incisos do § 1 do art. 43 da Lei nº 2.831/97, ou regulamentares concernentes à prestação do serviço, que paralisar o serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.

§ 2.º - A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da PERMISSONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3.º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à PERMISSONÁRIA os descumprimentos referidos no § 1.º desta Cláusula, dando-se-lhe um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para corrigir as falhas e transgressões que lhe forem apontadas e para enquadramento, podendo ser prorrogado, por uma vez, se necessário.

§ 4.º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do Presidente do PODER PERMITENTE.

§ 5.º - declarada a caducidade, não resultará para o PODER PERMITENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da PERMISSONÁRIA.

### DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSONÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA:** A PERMISSONÁRIA será responsável, direta e exclusivamente, pelos prejuízos que causar ao PODER PERMITENTE ou a terceiros na execução dos serviços, não podendo imputar ao PODER PERMITENTE qualquer responsabilidade ou solidariedade pela prática de tais atos.

**CLÁUSULA NONA:** A infração às determinações contidas neste Contrato de Adesão e na legislação que o disciplina, sujeitará a PERMISSONÁRIA as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



III – lacre;

IV – suspensão da permissão para execução do serviço;

V – retenção do veículo;

VI – caducidade da permissão.

§ 1.º - As sanções previstas nos incisos IV, V e VI poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 2.º - As Sanções, estabelecidas nos incisos IV, V VI desta Cláusula, são de competência exclusiva do Presidente do PODER PERMITENTE, facultada a defesa da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após o decurso do prazo consignado.

§ 3.º - As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III, desta Cláusula, são aplicadas pela Diretoria Técnica Operacional (DTO) do PODER PERMITENTE.

### DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Dos atos da Administração caberão os seguintes recursos:

I – a impugnação contra a aplicação das penalidades, previstas nos incisos I, II, III e V, da Cláusula Nona, será endereçada ao PODER PERMITENTE e decidida pela Comissão Permanente de Recursos de Inspeções do DETRO/RJ;

II – a impugnação contra a aplicação das demais penalidades previstas nos inciso IV e VI, da Cláusula Nona, será endereçada e decidida pelo Presidente do PODER PERMITENTE; e

III – contra a decisão proferida pela autoridade, referida no inciso II acima, caberá recurso, a ser examinado pelo Secretário Estadual de Transportes.

§ 1.º - O prazo das impugnações, previstas nos incisos I e II, desta Cláusula, será de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência inegável do fato.

§ 2.º - O prazo para a interposição dos recursos, previsto no inciso III desta Cláusula, bem como os seus efeitos serão regulados pelo Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto n.º 3893/81, com suas alterações.



### DO PRAZO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato de Adesão de Prorrogação de Permissão de Serviço é outorgado pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável pelo mesmo período, desde que a PERMISSONÁRIA esteja executando o serviço de forma satisfatória.

### DA TRANSFERÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A PERMISSONÁRIA poderá transferir a Permissão a terceiros, no todo ou em parte, bem como alterar o seu controle societário, desde de que haja prévia e expressa anuência do PODER PERMITENTE, observando-se, para tanto, as exigências contidas no parágrafo único do art. 32 da Lei nº 2.831/97.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Ficam ratificadas, através do presente Contrato de Adesão, todas as condições estipuladas no ato de permissão que ora se prorroga, no que se incluem os encargos e penalidades até a presente data estipulados, permanecendo em vigor todas as suas demais Cláusulas que não contrariem as constantes deste Contrato de Adesão.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para a solução judicial das demandas relativas ao presente, não resolvidas amigavelmente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O PODER PERMITENTE fará publicar, às expensas da PERMISSONÁRIA, o extrato deste Contrato de Adesão, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'J.F.' and 'D.I.']*



E por estarem assim acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produza os seus regulares e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1998

PODER PERMITENTE

:   
LUIZ ARMANDO DE MATTOS - PRESIDENTE

PERMISSIONÁRIA

:   
VIACÃO MONTES BRANCOS LTDA.

  
VIACÃO MONTES BRANCOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

  
PEDRO LUIZ HEFFER CANTISANO  
Chefe de Gabinete  
Mat. nº 34/00519-DETRORJ

  
JOSÉ JACOB  
Diretor - DTO  
Mat. Nº 34/00491 - DETRO/RJ

PUBLICADO

Em 20/07/98





## CONTRATO DE ADESÃO PARA A PRORROGAÇÃO DE PERMISSÕES E DE AUTORIZAÇÕES

PUBLICADO  
Em. 21/07/98

CONTRATO DE ADESÃO N.º 020/98 PARA A PRORROGAÇÃO DE PERMISSÕES E DE AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, LAVRADO PELO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ DAS LINHAS E SERVIÇOS CONSTANTES DO ANEXO I

Aos 15 (quinze) dias do mês de Julho, do ano de 1998, na sede do **Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ**, situada na Rua São José, n.º 35 - 15.º andar, nesta Cidade, presentes: 1) essa Autarquia criada pela Lei n.º 1221/87, doravante denominada **PODER PERMITENTE**, neste ato representado por Seu Presidente, LUIZ ARMANDO DE MATTOS e 2) a empresa **VIAÇÃO ESTRELA LTDA.**, com sede na Rua Abílio José de Mattos, n.º 1191, Porto da Pedra, São Gonçalo, inscrita no CGC/MF sob o n.º 31.675.747/0001-73, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, representada neste ato por JOSÉ CARDOSO ROMEIRO, na qualidade de representante legal, na forma de seus atos constitutivos, Identidade n.º 1.027.461, emitida pelo DPF/RJ, e por força de Lei n.º 2831, de 13 de novembro de 1997, publicada em 14 de novembro do mesmo ano, no Diário Oficial do mesmo Estado, e conforme o decidido no Processo Administrativo n.º E-10/130.541/98, assinam perante as testemunhas a seguir nomeadas, o presente Contrato de Adesão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A prestação de serviços, objeto do presente Contrato de Adesão, reger-se-á pelas normas da Lei n.º 2831/97, pela Lei n.º 8666/93, pelos Decretos n.ºs. 3893/81, 22637/96 e 22490/96, que disciplinam os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros neste Estado, e demais normas complementares, pelo Contrato de Adesão de Obrigação pertinente às Permissões e Autorizações em vigor das linhas e serviços constantes do Anexo I, parte integrante e complementar desta avença, pelas condições deste Contrato de Adesão e demais condições aplicáveis.



**CLÁUSULA SEGUNDA:** Consoante os Termos de Obrigação e demais atos administrativos, foi delegada pelo PODER PERMITENTE à PERMISSIONÁRIA a execução dos serviços descritos no Anexo I, sendo que, por força da Lei n.º 2831/97, essa delegação fica mantida pelo prazo previsto neste Contrato de Adesão, encontrando-se em pleno vigor.

### **DA REMUNERAÇÃO E DO CUSTO TARIFÁRIO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os serviços ora mantidos serão remunerados pela tarifa que assegure o equilíbrio econômico-financeiro da operação.

§ 1.º - A base de cálculo econômico da tarifa corresponderá à estrutura composta pelos custos variáveis (combustíveis, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios), pelos custos fixos (depreciação, remuneração do capital, despesas administrativas e pessoal empregado ) e pelos custos de tributos e tarifas e preços incidentes.

§ 2.º - Observar-se-á o método de determinação da tarifa, de acordo com o Anexo II.

§ 3.º - As tarifas dos serviços, objeto do presente Contrato de Adesão, são as definidas no Anexo I.

### **DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO**

**CLÁUSULA QUARTA:** As tarifas dos serviços serão reajustadas, segundo a periodicidade prevista em lei, podendo ser revistas, no entanto, a qualquer tempo, nos termos do § 5.º, do art. 65, da Lei n.º 8666/93, com suas alterações c/c o art. 10, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 2831/97.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

**CLÁUSULA QUINTA:** Pelo presente Contrato de Adesão, a PERMISSIONÁRIA obriga-se à:

I - manter a execução dos serviços já delegados;



II – prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato de Adesão e nas normas técnicas regulamentares;

III – manter o inventário e o registro dos bens utilizados na prestação do serviço;

IV – prestar contas da gestão do serviço ao PODER PERMITENTE, nos Termos regulamentares;

V – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e Cláusulas deste Contrato de Adesão;

VI – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VII – submeter os veículos a vistoria periódica conforme a legislação em vigor;

VIII – manter durante o prazo de vigência do presente Contrato de Adesão qualificação compatível com o exercício de prestação do serviço;

IX – observar as normas relativas às características dos veículos;

X – efetuar a substituição dos veículos quando atingirem o tempo limite de vida útil, conforme determinado pelo Regulamento;

XI – cobrar o preço da passagem de acordo com o valor fixado ou o posteriormente determinado pelo PODER PERMITENTE.

§ 1.º - Qualquer alteração societária da empresa PERMISSIONÁRIA deverá ser comunicada previamente ao PODER PERMITENTE.

§ 2.º - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela PERMISSIONÁRIA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o outorgante.

### DOS ENCARGOS DO PODER PERMITENTE

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelo presente Contrato de Adesão, o PODER PERMITENTE obriga-se à:



I – regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado;

II – aplicar as penalidades regulamentares e as previstas no presente Contrato de Adesão;

III – extinguir a permissão, nos casos previstos neste Contrato de Adesão e Regulamento do Serviço;

IV – autorizar reajustes e proceder a revisão das tarifas e autorizar seu reajustamento, nos termos da legislação pertinente;

V – fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as Cláusulas do presente Contrato de Adesão;

VI – zelar pela boa qualidade do serviço; receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

VII – estimular o aumento da qualidade; a preservação do meio ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço; e

VIII – garantir a plena execução da permissão.

Parágrafo Único - Em face do estabelecido no art. 71, da Lei n.º 8666/93, deverá apresentar a PERMISSONÁRIA, sempre que solicitada, a comprovação de quitação dos encargos previdenciários da mão-de-obra alocada à execução dos serviços permitidos.

### DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Extingue-se a PERMISSÃO por:

I – advento do termo do presente Contrato de Adesão;

II – encampação;

III – caducidade ou rescisão;

IV – desistência da exploração do serviço, parcial ou totalmente, mediante notificação escrita ao PODER PERMITENTE, obrigando-se a PERMISSONÁRIA a cumprir integralmente as Cláusulas da Permissão pelo período de 6 (seis) meses, após a referida notificação;

V – anulação; e



## VI – falência ou extinção da PERMISSONÁRIA.

§ 1.º - Incorrerá em pena de caducidade ou rescisão a PERMISSONÁRIA ao descumprir Cláusula do presente Contrato de Adesão, disposições legais previstas nos incisos do § 1 do art. 43 da Lei nº 2.831/97, ou regulamentares concernentes à prestação do serviço, que paralisar o serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.

§ 2.º - A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da PERMISSONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3.º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à PERMISSONÁRIA os descumprimentos referidos no § 1.º desta Cláusula, dando-se-lhe um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para corrigir as falhas e transgressões que lhe forem apontadas e para enquadramento, podendo ser prorrogado, por uma vez, se necessário.

§ 4.º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do Presidente do PODER PERMITENTE.

§ 5.º - declarada a caducidade, não resultará para o PODER PERMITENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da PERMISSONÁRIA.

### DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSONÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA:** A PERMISSONÁRIA será responsável, direta e exclusivamente, pelos prejuízos que causar ao PODER PERMITENTE ou a terceiros na execução dos serviços, não podendo imputar ao PODER PERMITENTE qualquer responsabilidade ou solidariedade pela prática de tais atos.

**CLÁUSULA NONA:** A infração às determinações contidas neste Contrato de Adesão e na legislação que o disciplina, sujeitará a PERMISSONÁRIA as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;



III – lacre;

IV – suspensão da permissão para execução do serviço;

V – retenção do veículo;

VI – caducidade da permissão.

§ 1.º - As sanções previstas nos incisos IV, V e VI poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 2.º - As Sanções, estabelecidas nos incisos IV, V VI desta Cláusula, são de competência exclusiva do Presidente do PODER PERMITENTE, facultada a defesa da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após o decurso do prazo consignado.

§ 3.º - As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III, desta Cláusula, são aplicadas pela Diretoria Técnica Operacional (DTO) do PODER PERMITENTE.

### DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Dos atos da Administração caberão os seguintes recursos:

I – a impugnação contra a aplicação das penalidades, previstas nos incisos I, II, III e V, da Cláusula Nona, será endereçada ao PODER PERMITENTE e decidida pela Comissão Permanente de Recursos de Inspeções do DETRO/RJ;

II – a impugnação contra a aplicação das demais penalidades previstas nos inciso IV e VI, da Cláusula Nona, será endereçada e decidida pelo Presidente do PODER PERMITENTE; e

III – contra a decisão proferida pela autoridade, referida no inciso II acima, caberá recurso, a ser examinado pelo Secretário Estadual de Transportes.

§ 1.º - O prazo das impugnações, previstas nos incisos I e II, desta Cláusula, será de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência inegável do fato.

§ 2.º - O prazo para a interposição dos recursos, previsto no inciso III desta Cláusula, bem como os seus efeitos serão regulados pelo Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto n.º 3893/81, com suas alterações.



### DO PRAZO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato de Adesão de Prorrogação de Permissão de Serviço é outorgado pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável pelo mesmo período, desde que a PERMISSONÁRIA esteja executando o serviço de forma satisfatória.

### DA TRANSFERÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A PERMISSONÁRIA poderá transferir a Permissão a terceiros, no todo ou em parte, bem como alterar o seu controle societário, desde de que haja prévia e expressa anuência do PODER PERMITENTE, observando-se, para tanto, as exigências contidas no parágrafo único do art. 32 da Lei nº 2.831/97.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Ficam ratificadas, através do presente Contrato de Adesão, todas as condições estipuladas no ato de permissão que ora se prorroga, no que se incluem os encargos e penalidades até a presente data estipulados, permanecendo em vigor todas as suas demais Cláusulas que não contrariem as constantes deste Contrato de Adesão.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para a solução judicial das demandas relativas ao presente, não resolvidas amigavelmente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O PODER PERMITENTE fará publicar, às expensas da PERMISSONÁRIA, o extrato deste Contrato de Adesão, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.



E por estarem assim acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produza os seus regulares e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1998

PODER PERMITENTE


:   
LUIZ ARMANDO DE MATTOS - PRESIDENTE

PERMISSIONÁRIA

:   
VIACÃO ESTRELA LTDA.

TESTEMUNHAS:

  
PEDRO LUIZ HEFFER CANTISANO  
Chefe de Gabinete  
Mat. nº 34/00519-DETRO/RJ.

  
JORGE LUIZ RIBEIRO  
Vice-Presidente  
Mat. nº 34/00518-1-DETRO/RJ.







## CONTRATO DE ADESÃO PARA A PRORROGAÇÃO DE PERMISSÕES E DE AUTORIZAÇÕES

PUBLICADO  
Em. 21/07/98

**CONTRATO DE ADESÃO N.º 021/98 PARA A  
PRORROGAÇÃO DE PERMISSÕES E DE  
AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS,  
LAVRADO PELO DEPARTAMENTO DE  
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ DAS  
LINHAS E SERVIÇOS CONSTANTES DO  
ANEXO I**

Aos 15 (quinze) dias do mês de Julho, do ano de 1998, na sede do **Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ**, situada na Rua São José, n.º 35 – 15.º andar, nesta Cidade, presentes: 1) essa Autarquia criada pela Lei n.º 1221/87, doravante denominada **PODER PERMITENTE**, neste ato representado por Seu Presidente, LUIZ ARMANDO DE MATTOS e 2) a empresa **VIAÇÃO GALO BRANCO LTDA.**, com sede na Rua Guilherme dos Santos Andrade, n.º 206, Galo Branco, São Gonçalo, inscrita no CGC/MF sob o n.º 31.683.162/0001-03, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, representada neste ato por JOSÉ CARDOSO ROMEIRO, na qualidade de representante legal, na forma de seus atos constitutivos, Identidade n.º 1.027.461, emitida pelo DPF/RJ, e por força de Lei n.º 2831, de 13 de novembro de 1997, publicada em 14 de novembro do mesmo ano, no Diário Oficial do mesmo Estado, e conforme o decidido no Processo Administrativo n.º E-10/130.542/98, assinam perante as testemunhas a seguir nomeadas, o presente Contrato de Adesão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A prestação de serviços, objeto do presente Contrato de Adesão, reger-se-á pelas normas da Lei n.º 2831/97, pela Lei n.º 8666/93, pelos Decretos n.ºs. 3893/81, 22637/96 e 22490/96, que disciplinam os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros neste Estado, e demais normas complementares, pelo Contrato de Adesão de Obrigação pertinente às Permissões e Autorizações em vigor das linhas e serviços constantes do Anexo I, parte integrante e complementar desta avença, pelas condições deste Contrato de Adesão e demais condições aplicáveis.



**CLÁUSULA SEGUNDA:** Consoante os Termos de Obrigação e demais atos administrativos, foi delegada pelo PODER PERMITENTE à PERMISSIONÁRIA a execução dos serviços descritos no Anexo I, sendo que, por força da Lei n.º 2831/97, essa delegação fica mantida pelo prazo previsto neste Contrato de Adesão, encontrando-se em pleno vigor.

### **DA REMUNERAÇÃO E DO CUSTO TARIFÁRIO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os serviços ora mantidos serão remunerados pela tarifa que assegure o equilíbrio econômico-financeiro da operação.

§ 1.º - A base de cálculo econômico da tarifa corresponderá à estrutura composta pelos custos variáveis (combustíveis, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios), pelos custos fixos (depreciação, remuneração do capital, despesas administrativas e pessoal empregado) e pelos custos de tributos e tarifas e preços incidentes.

§ 2.º - Observar-se-á o método de determinação da tarifa, de acordo com o Anexo II.

§ 3.º - As tarifas dos serviços, objeto do presente Contrato de Adesão, são as definidas no Anexo I.

### **DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO**

**CLÁUSULA QUARTA:** As tarifas dos serviços serão reajustadas, segundo a periodicidade prevista em lei, podendo ser revistas, no entanto, a qualquer tempo, nos termos do § 5.º, do art. 65, da Lei n.º 8666/93, com suas alterações c/c o art. 10, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 2831/97.

### **DAS OBRIGACÕES DA PERMISSIONÁRIA**

**CLÁUSULA QUINTA:** Pelo presente Contrato de Adesão, a PERMISSIONÁRIA obriga-se à:

I - manter a execução dos serviços já delegados;



II – prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato de Adesão e nas normas técnicas regulamentares;

III – manter o inventário e o registro dos bens utilizados na prestação do serviço;

IV – prestar contas da gestão do serviço ao PODER PERMITENTE, nos Termos regulamentares;

V – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e Cláusulas deste Contrato de Adesão;

VI – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VII – submeter os veículos a vistoria periódica conforme a legislação em vigor;

VIII – manter durante o prazo de vigência do presente Contrato de Adesão qualificação compatível com o exercício de prestação do serviço;

IX – observar as normas relativas às características dos veículos;

X – efetuar a substituição dos veículos quando atingirem o tempo limite de vida útil, conforme determinado pelo Regulamento;

XI – cobrar o preço da passagem de acordo com o valor fixado ou o posteriormente determinado pelo PODER PERMITENTE.

§ 1.º - Qualquer alteração societária da empresa PERMISSONÁRIA deverá ser comunicada previamente ao PODER PERMITENTE.

§ 2.º - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela PERMISSONÁRIA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o outorgante.

#### DOS ENCARGOS DO PODER PERMITENTE

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelo presente Contrato de Adesão, o PODER PERMITENTE obriga-se à:



I – regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado;

II – aplicar as penalidades regulamentares e as previstas no presente Contrato de Adesão;

III – extinguir a permissão, nos casos previstos neste Contrato de Adesão e Regulamento do Serviço;

IV – autorizar reajustes e proceder a revisão das tarifas e autorizar seu reajustamento, nos termos da legislação pertinente;

V – fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as Cláusulas do presente Contrato de Adesão;

VI – zelar pela boa qualidade do serviço; receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

VII – estimular o aumento da qualidade; a preservação do meio ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço; e

VIII – garantir a plena execução da permissão.

Parágrafo Único - Em face do estabelecido no art. 71, da Lei n.º 8666/93, deverá apresentar a PERMISSIONÁRIA, sempre que solicitada, a comprovação de quitação dos encargos previdenciários da mão-de-obra alocada à execução dos serviços permitidos.

### DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Extingue-se a PERMISSÃO por:

I – advento do termo do presente Contrato de Adesão;

II – encampação;

III – caducidade ou rescisão;

IV – desistência da exploração do serviço, parcial ou totalmente, mediante notificação escrita ao PODER PERMITENTE, obrigando-se a PERMISSIONÁRIA a cumprir integralmente as Cláusulas da Permissão pelo período de 6 (seis) meses, após a referida notificação;

V – anulação; e



## VI – falência ou extinção da PERMISSONÁRIA.

§ 1.º - Incorrerá em pena de caducidade ou rescisão a PERMISSONÁRIA ao descumprir Cláusula do presente Contrato de Adesão, disposições legais previstas nos incisos do § 1 do art. 43 da Lei nº 2.831/97, ou regulamentares concernentes à prestação do serviço, que paralisar o serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.

§ 2.º - A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da PERMISSONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3.º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à PERMISSONÁRIA os descumprimentos referidos no § 1.º desta Cláusula, dando-se-lhe um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para corrigir as falhas e transgressões que lhe forem apontadas e para enquadramento, podendo ser prorrogado, por uma vez, se necessário.

§ 4.º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do Presidente do PODER PERMITENTE.

§ 5.º - declarada a caducidade, não resultará para o PODER PERMITENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da PERMISSONÁRIA.

## DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSONÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA:** A PERMISSONÁRIA será responsável, direta e exclusivamente, pelos prejuízos que causar ao PODER PERMITENTE ou a terceiros na execução dos serviços, não podendo imputar ao PODER PERMITENTE qualquer responsabilidade ou solidariedade pela prática de tais atos.

**CLÁUSULA NONA:** A infração às determinações contidas neste Contrato de Adesão e na legislação que o disciplina, sujeitará a PERMISSONÁRIA as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;



III – lacre;

IV – suspensão da permissão para execução do serviço;

V – retenção do veículo;

VI – caducidade da permissão.

§ 1.º - As sanções previstas nos incisos IV, V e VI poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 2.º - As Sanções, estabelecidas nos incisos IV, V VI desta Cláusula, são de competência exclusiva do Presidente do PODER PERMITENTE, facultada a defesa da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após o decurso do prazo consignado.

§ 3.º - As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III, desta Cláusula, são aplicadas pela Diretoria Técnica Operacional (DTO) do PODER PERMITENTE.

### DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Dos atos da Administração caberão os seguintes recursos:

I – a impugnação contra a aplicação das penalidades, previstas nos incisos I, II, III e V, da Cláusula Nona, será endereçada ao PODER PERMITENTE e decidida pela Comissão Permanente de Recursos de Inspeções do DETRO/RJ;

II – a impugnação contra a aplicação das demais penalidades previstas nos inciso IV e VI, da Cláusula Nona, será endereçada e decidida pelo Presidente do PODER PERMITENTE; e

III – contra a decisão proferida pela autoridade, referida no inciso II acima, caberá recurso, a ser examinado pelo Secretário Estadual de Transportes.

§ 1.º - O prazo das impugnações, previstas nos incisos I e II, desta Cláusula, será de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência inegável do fato.

§ 2.º - O prazo para a interposição dos recursos, previsto no inciso III desta Cláusula, bem como os seus efeitos serão regulados pelo Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto n.º 3893/81, com suas alterações.



### DO PRAZO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato de Adesão de Prorrogação de Permissão de Serviço é outorgado pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável pelo mesmo período, desde que a PERMISSONÁRIA esteja executando o serviço de forma satisfatória.

### DA TRANSFERÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A PERMISSONÁRIA poderá transferir a Permissão a terceiros, no todo ou em parte, bem como alterar o seu controle societário, desde de que haja prévia e expressa anuência do PODER PERMITENTE, observando-se, para tanto, as exigências contidas no parágrafo único do art. 32 da Lei nº 2.831/97.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Ficam ratificadas, através do presente Contrato de Adesão, todas as condições estipuladas no ato de permissão que ora se prorroga, no que se incluem os encargos e penalidades até a presente data estipulados, permanecendo em vigor todas as suas demais Cláusulas que não contrariem as constantes deste Contrato de Adesão.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para a solução judicial das demandas relativas ao presente, não resolvidas amigavelmente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O PODER PERMITENTE fará publicar, às expensas da PERMISSONÁRIA, o extrato deste Contrato de Adesão, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.



E por estarem assim acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produza os seus regulares e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1998

**PODER PERMITENTE**

:

  
 LUIZ ARMANDO DE MATTOS - PRESIDENTE

**PERMISSIONÁRIA**

:

  
 VIÇÃO GALO BRANCO LTDA.

**TESTEMUNHAS:**

  
 PAULO LUIZ HEFERS CARTISANO  
 Chefe de Gabinete  
 Mat. nº 3, 00519-DETRORJ.

  
 JORGE LUIZ RIBEIRO  
 Vice-Presidente  
 Mat. nº 34/00518-1-DETRORJ.

**PUBLICADO**

Em 21.07.98